



Rio de Janeiro, 23 de junho de 2020.

À ENACON ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

SCS Qd.02, Bloco C N 22, sala 706

CEP 71.805-546

Brasília – Distrito Federal

Assunto: **Notificação Extrajudicial**

INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE (IABAS), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.652.823/0001-76, situada na Alameda Santos, nº 193, Cerqueira Cesar, CEP 01.419-000, São Paulo/SP, de ora em diante apenas **Notificante**, apresenta Notificação Extrajudicial em face de **ENACON ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 16.852.715/0001-02, com sede na SCS Qd.02, Bloco C N 22, sala 706, CEP 71.805-546, Brasília – DF, sala 706, por intermédio de sua representante legal Andrea Alencar Velloso, portadora do RG 83151714 SSP PR, residente no endereço SCGV 20/30, Condomínio Prime Residence, de ora em diante apenas **Notificada**, e o faz conforme o que expõe e fundamenta a seguir.

As partes negociaram o assessoramento, consultoria e intermediação na área de engenharia junto ao fabricante na China para aquisição de equipamentos de ventilação pulmonar marca COMEN, verificando especificação, escolha dos equipamentos e acessórios, especificações técnicas, negociação de preço e prazo de entrega, formalização de *invoice*, vistoria, testes e acompanhamento de instalação dos ventiladores. A **Notificada**, então, se comprometeu a garantir ao **Notificante** a aquisição de 315 (trezentas e quinze) unidades contratadas de Ventilador Pulmonar COMEN AX-400, junto a empresa Hichens Harrison

Página 1 de 3



Capital Partner LLC.

A **Notificante** prontamente procedeu ao pagamento do acordado, mediante solicitação de depósito antecipado assinada por seu diretor jurídico em 15/04/2020, no valor de R\$ 6.537.500,00 (seis milhões, quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), que corresponde ao montante integral contratado. A **Notificada** emitiu a competente nota fiscal de prestação de serviços, em 07/05/2020, o que comprova reconhecer o pagamento integral adiantado.

Contudo, após a entrega dos primeiros 135 respiradores, a prestação de serviços cessou, e a **Notificada** não mais garante a entrega dos demais respiradores restantes.

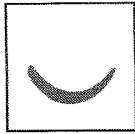
Outrossim, como é de conhecimento geral, fatores externos também justificam este pedido de rescisão, como bem tem ciência a **Notificada**. É que o Decreto Estadual 47.103/2020 implementou a intervenção do Estado, por intermédio da Fundação Estadual de Saúde, nos hospitais de campanha sob a gestão do Notificante.

Não obstante, é fato público e notório que o Estado do Rio de Janeiro através de seus representantes, ainda que injustamente, declararam na imprensa que os equipamentos objeto desta negociação não se valeriam para o enfrentamento da COVID-19, o que implica também no dever de rescisão contratual, uma vez que todos bens adquiridos pelo IABAS integrarão ao patrimônio do Estado do Rio de Janeiro.

Assim sendo, fica a **Notificada** ciente de que deverá proceder à devolução proporcional de percentual correspondente à parcela não cumprida do contrato, no valor total de R\$ 3.735.714,29 (três milhões, setecentos e trinta e cinco mil setecentos e quatorze reais), conforme memória de cálculo:

COMPRA DE VENTILADORES						
INTERMEDIACÃO - ENACON						
EMPRESA	DATA PGTO	QTDE	UNITARIO/US\$	TOTAL/US\$	COTAÇÃO/R\$	VALOR R\$
ENACON	14/04/20	315	4.000,00	1.260.000,00	5,1885	6.537.500,00

RESUMO 135 APARELHOS RECEBIDOS				
	US\$		R\$	
	UNITARIO	TOTAL	UNITARIO	TOTAL
TOTAL	4.000,00	540.000,00	20.753,97	2.801.785,71
SALDO A RECEBER		720.000,00		3.735.714,29



IABAS

Desta feita, serve a presente notificação para comunicar a necessidade de devolução proporcional de recursos, restando a **Notificada**, inclusive, para pagamento do montante acima indicado no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta notificação, sob pena de restar constituída em mora para todos os efeitos legais, conforme previsão do artigo 397 do Código Civil.

Atenciosamente,

INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS

Helcio Watanabe